



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0012244/2023-41  
Documento id. 02526095

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado para averiguar possível situação de risco vivenciada por XXXXXXXX

O expediente foi iniciado partir de denúncia realizada pela XXXXXXXXXXXX, via Ouvidoria do MPRJ, noticiando que seu filho, inserido no espectro autista, não tinha conseguido vaga escolar e que, além disso, necessitava de um mediador para acompanhá-lo durante o período letivo.

Após a realização das devidas diligências pelo Conselho Tutelar, constatou-se que a criança foi matriculada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sendo acompanhada exclusivamente por um profissional mediador, ocasionando o indeferimento da notícia de fato no dia 09/08/2023 (index. 00811912).

Entretanto, no dia 05/10/2023, o presente órgão de execução recebeu Ficha de Representação protocolada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aduzindo que esteve na escola supramencionada, oportunidade em que foi informado que o filho não estava frequentando regularmente a unidade de ensino, contando com apenas 05 (cinco) presenças no mês de setembro.

Além disso, foi apontado pelo comunicante que a XXXXX leva XXXXX para passar a noite em bares, o que faz com que ele fique frequentemente doente e apresente vocabulário inadequado para sua idade.

Por fim, o genitor asseverou que a suposta autora dos fatos não permite que ele fique com a guarda e que se utiliza da condição do filho para não trabalhar e pegar



atestados, provocando XXXXXXXXXXXX com o fim de filmá-lo.

Diante da gravidade dos novos fatos narrados, o CT II foi oficiado para realizar visita domiciliar e averiguar a situação.

No dia 26/10/2023, em resposta, a ex-conselheira XXXXXXXXXXXX informou, em síntese, que o relato é inverídico e que atuou no caso desde o início, quando a XXXXXXXX, mesmo apresentando forte quadro depressivo e sem qualquer ajuda do XXXXXXXX, nunca deixou de cuidar da criança. Asseverou, ainda, que, por vezes, XXXX, durante crises, batia e quabrava os objetos que encontrava. Afirmou, ainda, que a relação entre os genitores sempre foi conturbada. Por outro lado, uma vez oficiada, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX informou, no dia 14/11/2023, que a criança era considerada como infrequente.

Neste ponto, cumpre registrar que tramita, na Vara de Família, o processo de alimentos n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, que está com a execução, em desfavor do Sr. XXXXXXXXXXXX, em R\$ 59.613,59. Ademais, o processo de nomeação de guardião, distribuído sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, foi julgado improcedente, tendo em vista a constatação de ausência de risco para XXXX na companhia da XXXXXXXXXXXX.

Posteriormente, no dia 1º de março de 2024, em nova VD, o conselheiro XXXXXXXXXXXX apurou que XXXX realiza os devidos acompanhamentos nas áreas de psicopedagogia, psicologia e psicomotricidade e irá iniciar a terapia ocupacional na Clínica Sublime, o que foi confirmado pelo documento de index. 02225778.

Por fim, no dia 02/07/2024, chegou ao conhecimento desta signatária, por meio de ofício enviado pela instituição de ensino, que a criança teve considerável melhora na assiduidade, contando com apenas 08 faltas no presente ano letivo.

Sendo assim, considerando que Enzo está fora de situação de risco e sendo devidamente assistido pela Sra. Carla, sua genitora, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018.

À secretária:

1. Encaminhe-se cópia do presente arquivamento ao CAO - Infância e Juventude,



para ciência;

2. Notifiquem-se os XXXXXXXXXXXXXXXX para ciência do arquivamento e do prazo para interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 38 da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018;
3. Em não sendo interposto recurso, determino, desde logo, o arquivamento dos autos, sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP n.º 229/2021.

São João de Meriti, 11 de julho de 2024

**LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2859